

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



EMENDA № 125 /2018 (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/18 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

Adite-se o seguinte §1º ao art. 20:

Art.	24.	•••••	******	 	••••••
		• • • • • • •		 	

§3º Não constituem impedimento de ordem técnica, para fins do disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os casos de:

- I ausência de norma regulamentadora para a realização do gasto, quando a edição da norma depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão, ou da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- II óbice que possa ser sanado mediante procedimento ou providência de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;
- III alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou para adquirir pelo menos uma unidade completa;
- § 4º Aplicam-se as sanções cabíveis aos agentes públicos que não adotarem todos os meios e medidas necessários à execução das programações oriundas das emendas individuais

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda disciplina a execução das emendas obrigatórias, conforme §16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado WASNY DE ROURE

SECRETARIA LEGISLATIVA Recebi em26106118 à3181

Assinatura / Viatricula